

DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº 194/2025

DE 26 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre resultado de decisão quanto ao pleito de outorga para intervenção de Canalização e/ou Retificação de trecho do curso de água afluente do Ribeirão Ubá, no município de Ubá/MG.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 3 de maio de 2006, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando o inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199/1999, com redação alterada pela Lei Delegada nº 178/2017, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 47.705/2019, que versa sobre a dependência de aprovação do Comitê de Bacia para a efetivação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, bem como a normatização suplementar dada pelos artigos 31 e 32 da Portaria IGAM nº 48/2019;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Processo de Outorga nº 14.332/2024 da URGAM, encaminhado ao CBH Pomba e Muriaé, com Parecer Técnico favorável ao deferimento outorga para intervenção de canalização e/ou retificação de trecho do curso de água afluente do Ribeirão Ubá, no município de Ubá/MG;

Considerando a Nota Técnica Agevap nº 002/2025/IGAM.CG08/2024, datada de 12/08/2025 da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

(AGEVAP) que, conforme Art. 3º da DN 31/2009, analisou o Parecer Técnico da URGa-ZM e os quesitos estabelecidos no Art. 4º da mesma DN, e emitiu posição favorável à aprovação da outorga.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o pleito de outorga supramencionado para intervenção de canalização e/ou retificação de trecho do curso de água afluente do Ribeirão Ubá, no município de Ubá/MG.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada à URGa-ZM.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Guarani, 26 de agosto de 2025.



Erica Pereira Bedim

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica
dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé